



EDITAL DE CADASTRAMENTO

Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2017.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas escolas/creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção, com vistas ao preenchimento das vagas remanescentes nas escolas municipais de educação infantil de ensino para o ano letivo de 2017 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis deverão proceder, do dia 14 de fevereiro ao dia 24 de fevereiro de 2017, nas escolas municipais de educação infantil (creches), ao cadastro para matrículas das crianças com, no mínimo, seis meses de idade ou que completarem essa idade até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - É pré-requisito para cadastro da matrícula de crianças nas escolas/creches em 2017 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 10 deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para o ano de 2017, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo município.

Art. 4º - Os resultados do processo seletivo, bem como o quantitativo de vagas serão divulgados, de acordo com a faixa etária, no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante: www.vendanova.es.gov.br, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no mural das escolas/creches onde a criança foi cadastrada.

Art. 5º - Caso os pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial para seu (sua) filho (a) deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro, informando o turno de sua preferência.

Parágrafo único: O pai que optar por matricular seu filho em tempo parcial não poderá, dentro do exercício, reivindicar período de tempo integral, exceto se houver vagas.

ALU

Art. 6º - O cadastramento será realizado em ficha própria nas escolas/creches, para crianças, a partir de seis meses de idade, ou que completarem essa idade até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para 01 (uma) escola/creche. O preenchimento para mais de uma resultará na anulação do último cadastro realizado, sem prévio aviso ao interessado.

Art. 8º - São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro.

Art. 9º - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

- I - Cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou dos responsáveis por ela;
- II - Cópia do comprovante de residência;
- III - Cópia da certidão de nascimento da criança;
- IV - Cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;
- V - Cópia do cadastro do CadÚnico, caso possua;
- VI - Declaração de comprovante de trabalho, quando for o único responsável legal pela criança, conforme inciso III do artigo 10.

Parágrafo primeiro: Caso a mãe, pai e/ou responsável declare trabalhar fora do lar, e for o (a) único (a) responsável pela criança, este (a) deverá apresentar declaração (anexo I), que comprove tal situação conforme inciso III do artigo 10 deste edital.

Parágrafo segundo: Na falta de uma das cópias dos documentos solicitados no artigo 9º, no ato do cadastramento, resultará na anulação da solicitação da vaga.

Art. 10 - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2017, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na seguinte ordem:

I – Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. Até R\$ 937,00 mensais = 06 pontos;
2. De R\$ 938,00 a R\$ 1.874,00 mensais = 05 pontos;
3. De R\$ 1.875,00 a R\$ 3.748,00 mensais = 04 pontos;
4. De R\$ 3.749,00 a R\$ 5.330,00 mensais = 03 pontos;
5. Acima de R\$ 5.331,00 = 02 pontos.

III – Crianças pertencentes a famílias cuja mãe/pai ou responsável seja o único responsável pela criança, e, comprovadamente, trabalha fora do lar = 02 pontos;

IV – Crianças pertencentes a famílias cadastradas no CadÚnico = 0,5 pontos;

V – Em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Alves

Art. 11 - Após o preenchimento das vagas remanescentes em 2017, as crianças que não conseguiram matrículas, e que já estão cadastradas deverão aguardar vagas na lista, e terão preferência sobre as que vierem a se cadastrar posteriormente.

Art. 12 - Quem perder o prazo para fazer o cadastro, conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, deverá aguardar um novo edital no decorrer do ano de 2017, se houver vagas disponíveis.

Art. 13 - A chamada para ocupar as vagas deste edital será realizada pela escola, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro e as vagas oferecidas, não sendo permitida a transferência de escola/creche durante o ano letivo de 2017.

Parágrafo Segundo: A permuta de crianças entre creches será permitida para 2017, desde que haja interesse entre os pais, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nem às creches interferirem neste processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às escolas envolvidas.

Art. 14 - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 14 de fevereiro de 2017.



Fábio Altoé

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FABIO ALTOÉ

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

002.827.527-65

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Avenida Domingos Perim, nº 332, Sala 101 – Centro – VNI - Tel.: (28) 3546-1147
CEP.: 29375-000 – Email: educacao@vendanova.es.gov.br



EDITAL DE CADASTRAMENTO

Nº 001/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que _____
mãe do (a) aluno(a) _____
presta serviço de _____ para _____
(Função) _____ (Empresa /Residência) _____
no horário de _____, no endereço: Rua _____
bairro _____ Cidade _____
telefone do empregador _____.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Assinatura do empregador

Assinatura do empregado

Venda Nova do Imigrante: _____ / _____ / _____.

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, tanto o declarante quanto o declarado sofrerá as devidas penalidades.